



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, em consonância com a Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.”**

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação no âmbito do Município de Itanhaém.

**Parágrafo único** - O Cadastro de que trata o caput deste artigo não se refere a animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

**Art. 2º** - O Município de Itanhaém poderá criar e manter o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, com acesso descentralizado aos demais entes federados, nos termos da legislação federal.

**Parágrafo único.** O Cadastro Municipal de Animais Domésticos observará os seguintes critérios:

I - os animais serão cadastrados no âmbito municipal, e os cadastros serão fiscalizados pelos órgãos competentes;

II - o modelo do Cadastro seguirá os padrões estabelecidos pela União;

III - o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores, resguardadas as informações protegidas por sigilo;

IV - o Cadastro conterà, no mínimo:

a) O número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do proprietário do animal;



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) O endereço do proprietário;
  - c) O endereço onde o animal é mantido e sua procedência;
  - d) O nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;
  - e) O uso de chip pelo animal que o identifique como cadastrado;
- V - O proprietário informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

**Art. 3º** - As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, xx de xxxxxxxx de 2025.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

**WILLIAN THOR**

Vereador



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

### **Senhores Vereadores:**

A presente propositura tem como objetivo adequar a Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024, ao contexto municipal de Itanhaém, assegurando a correta implementação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos. A referida lei federal autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, descentralizando seu acesso aos entes federados. Dessa forma, este projeto busca garantir que o município esteja alinhado com a regulamentação nacional, permitindo uma gestão eficiente e integrada das informações sobre animais domésticos na cidade.

A criação do Cadastro Municipal proporcionará maior controle e fiscalização sobre a posse responsável de animais, além de facilitar a identificação e localização de seus tutores em casos de perda, abandono ou maus-tratos. A implementação de um banco de dados municipal permitirá o acesso rápido e preciso às informações, beneficiando tanto os órgãos de controle quanto os cidadãos.

Dessa forma, a presente iniciativa visa contribuir para a organização e bem-estar dos animais domésticos do município, garantindo segurança e responsabilidade aos tutores e promovendo políticas públicas mais eficientes para a causa animal.

Câmara Municipal de Itanhaém, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

**WILLIAN THOR**

Vereador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003200330031003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 10/03/2025 17:25

Checksum: **D828A72495625F6398351C4C45E44BEE4F6E8098F5621F065B612B2DD91F9B63**